

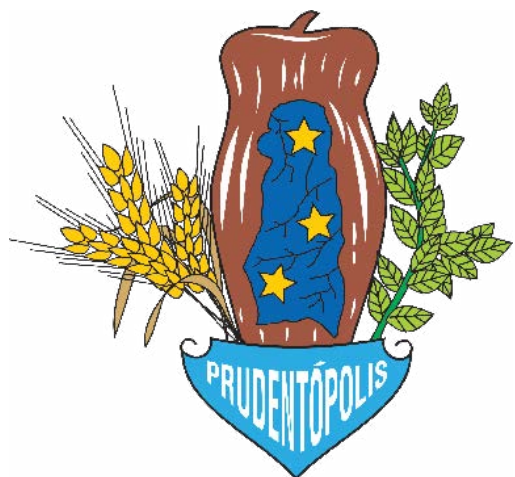
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

# Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005,  
Lei 2.030/2013

SEXTA - FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2013

Ano IV  
Edição 477  
05 páginas



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005, LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

#### DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO

Alessandra Lupepsiw dos Santos

#### DIRETOR DEP. DE INFORMÁTICA

Paulo Ariel Pechefist

#### PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert

Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski

Secretário de Administração: Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior

Secretário de Agricultura: Edgard Pilati Filho

Secretária de Assistência Social: Jeanne Maria Servat Agibert

Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk

Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch

Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek

Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico:

Cristiane G. B. Rossetim

Secretário de Meio Ambiente: Willian Marcelo Charnei

Secretário de Planejamento e Obras: Dirceu Beló Primo

Secretário de Saúde: Gustavo Luis De Cesaro

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Augusto Ternoski

Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

Controlador: John Charles Fernandes

Procurador Geral do Município: Paulo Sergio Guedes

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch - Presidente

Vereador: José Adilson Dos Santos - Vice-Presidente

Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário

Vereador: Valdir Krik - 2º Secretário

Vereador: Osmar Pereira

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Marcos Vinicius Dos Santos

Vereador: Adriano Cardozo

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Dr. Darley Gonçalves da Rosa



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO nº 776/2013

DATA: 03 de Outubro de 2013.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal no 1.335/2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 209 da Lei Municipal no 1.335/2002, e com fulcro no artigo 55, incisos IX, XXXIII, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

#### Artigo 1º - Para fins de tributação a título de ITBI - Imposto sobre

Transmissão de Bens Imóveis são considerados os seguintes critérios, características e valores:

**§ 1º - IMÓVEL URBANO** - Tem como base de cálculo o valor atualizado do cadastro imobiliário oriundo da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município constante da Lei Municipal no 1.302/2001, alterada pela Lei Municipal no 2007/2012.

**§ 2º - IMÓVEL RURAL** - Adota os conceitos das classes de terras agrícolas estipulados pelo DERAL - Departamento de Economia Rural da SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, e tem como base de cálculo os valores referenciais adiante especificados, correspondentes às peculiaridades e realidade econômica do Município de Prudentópolis.

**1 - ÁREA MECANIZADA:** aquela cuja declividade do solo (topografia) permite operações com máquinas e implementos agrícolas motorizados, podendo estar sendo cultivada ou em pousio, independente da cultura existente, incluindo várzea sistematizada.

**a)** Situada em um raio de até 25 km da sede do Município:

R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais) por alqueire paulista.

**b)** Situada em um raio superior a 25 km da sede do Município:

R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) por alqueire paulista.

**2 - ÁREA MECANIZÁVEL:** aquela cuja declividade do solo (topografia) permite operações com máquinas e implementos agrícolas motorizados, ou seja, não mecanizada, devido à presença de vegetação adensada (mata ou capoeira), resto de desmatamento (tocos, troncos e galhos) e várzea não sistematizada (úmida).

**a)** Situada em um raio de até 25 km da sede do Município:

R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) por alqueire paulista.

**b)** Situada em um raio superior a 25 km da sede do Município:

R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por alqueire paulista.

**3 - ÁREA NÃO MECANIZÁVEL:** aquela cujo relevo e/ou profundidade do solo são desfavoráveis à execução de operações ou práticas agrícolas com máquinas e implementos motorizados, permitindo, porém, o plantio manual ou a tração animal. São consideradas também áreas não mecanizáveis, as reservas legais, tendo em vista que as mesmas só poderão sofrer algum tipo de desmatamento e/ou corte, mediante um plano de Manejo Sustentável, com projeto devidamente aprovado pelo IAP e/ou IBAMA.

**a)** Situada em um raio de até 25 km da sede do Município:

R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) por alqueire paulista.

**b)** Situada em um raio superior a 25 km da sede do Município:

R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) por alqueire paulista.

**4 - ÁREA INAPROVEITÁVEL:** aquela totalmente inaproveitável para atividades agropecuárias, constituídas de solos pedregosos, muito rasos ou inundáveis periodicamente, despenhadeiro, pirambeira, penhascos, etc., com relevo íngreme ou reserva de Preservação Permanente, podendo servir apenas como abrigo e proteção de fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação ou para fins de armazenamento de água.

**a)** Situada em um raio de até 25 km da sede do Município:

R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) por alqueire paulista.

**b)** Situada em um raio superior a 25 km da sede do Município:

R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por alqueire paulista.

**§ 3º** - As benfeitorias porventura existentes no imóvel a ser tributado a título de ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, serão descritas e avaliadas com base nas informações declaradas pelo contribuinte, devendo constar, ao menos, a metragem da área construída, o tipo de material utilizado na sua edificação, bem como a destinação da referida benfeitoria.

**Artigo 2º** - Quando da solicitação da guia para o recolhimento dos valores devidos a título de ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, perante o Departamento de Receita, Fiscalização e Protocolo do Município, o contribuinte, ou terceiro regularmente constituído procurador para tanto, deverá assinar a declaração constante do Anexo deste decreto, atestando que as informações por ele prestadas sobre as características do imóvel, inseridas na guia de recolhimento do ITBI, dentre elas as benfeitorias porventura existentes, são expressão da verdade. Ao firmar referida declaração ficará o contribuinte sujeito às sanções legais, previstas na Lei Municipal no 1.335/2002, no artigo 299 do Código Penal, caso fique comprovado que as informações são inverídicas.

**§ 1º** - O Departamento de Receita, Fiscalização e Protocolo prestará informação detalhada dos requisitos documentais para avaliação prévia do imóvel.

**§ 2º** - Fica assegurado à parte interessada obter certidão informativa da avaliação do imóvel referido no caput deste artigo.

**Artigo 3º** - Os valores estimativos previstos neste Decreto serão atualizados pelo índice da média do INPC do IBGE.

**Artigo 4º** - Os valores mencionados no artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, deste Decreto, serão desconsiderados na hipótese do contribuinte declarar valores superiores aos ali mencionados, conforme o artigo 199, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal no 1.335/2002, aqui aplicado por analogia, nos termos do artigo 7º, § 1º, inciso III, da mesma lei.

**Artigo 5º** - Eventual divergência sobre valor estimativo, suscitada por quem tenha legitimidade para tanto, desde que legalmente fundamentada, será decidida por Comissão própria designada pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 6º** A fiscalização das informações prestadas na declaração firmada pelo contribuinte, estabelecida no artigo segundo deste decreto; será realizada pelo Departamento de Receita e Fiscalização dentro de sua rotina ordinária de procedimentos fiscalizatórios.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto no 344, de 13/10/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal  
Em 03 de Outubro de 2013.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 777/2013

**DATA:** 04 de outubro de 2013.

**SÚMULA:** Decreta aposentadoria a funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 111 da Lei 1.975/2012 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis) e artigo 11 da Lei 1.487/2006 (Regime Próprio de Previdência);

Considerando ainda o requerente preencher os requisitos elencados no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,

DECRETA:

**Art. 1º** - É concedida APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, a Sra **MIGUELINA HUPALO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.776.395/PR e do CPF 428.511.309-00, funcionária municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

**Art. 2º** - A aposentadoria mencionada no artigo anterior, calculada no valor correspondente a R\$ 2.120,26 (Dois mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos) mensais, ou R\$ 27.563,38 (Vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) anuais.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis, 04 de outubro de 2013.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 320/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

**Art. 1º – CONCEDER** Licença para Trato de Interesses Particulares ao servidor **Leandro Valfrido Alves do Belém**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, a partir de 01 de outubro de 2013 a 31 de janeiro de 2014, com retorno em 01 de fevereiro de 2014, conforme requerimento protocolado em 17/09/2013 sob nº 3014/2013 e deferimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis - Pr., 04 de outubro de 2013.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 321/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, licença especial a servidora Marcia Schirilo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria, a partir de 01 de outubro de 2013 a 19 de dezembro de 2013, retornando em 20 de dezembro de 2013, conforme requerimento protocolado em 16/01/2013 sob nº 97/2013.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis - Pr., 04 de outubro de 2013.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 322/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de

suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

**Art. 1º – CONCEDER** Licença para Trato de Interesses Particulares a servidora **Sirene da Rocha**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 02 de outubro de 2013, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com retorno em 01 de outubro de 2016, conforme requerimento protocolado em 25/09/2013 e deferimento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis - Pr., 04 de outubro de 2013.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 323/2013**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, licença especial ao servidor **Jorge Dubinski**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro Oficial, a partir de 04 de outubro de 2013 a 19 de abril de 2014, retornando em 20 de abril de 2014, conforme requerimento protocolado em 20/09/2013 sob nº 3060/2013.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis - Pr., 04 de outubro de 2013.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 324/2013**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO parecer da Assessoria Jurídica bem como despacho administrativo anexo ao Protocolo administrativo nº 3037/2013;

RESOLVE:

**Art. 1º - REDUZIR** a carga horária da servidora **Aldeli Prates Ferreira**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bióloga, lotada no De-

partamento de Engenharia e Planejamento Urbano, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, com proventos proporcionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 07/10/2013.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Prudentópolis – Pr, 04 de outubro de 2013.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)